

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GUARAPUAVA  
CNPJ 78.044.203/0001-77

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GUARAPUAVA-SINCOPUAVA REGISTRADO SOB Nº 39.303 EM 17/09/1992, PRIMEIRA ALTERAÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 86106 COM REGISTRO EM 12/09/2003 LIVRO A-004 E SEGUNDA ALTERAÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 107255 COM REGISTRO EM 27/06/2016 LIVRO A-048.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Contabilistas de Guarapuava, com sede e foro na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, abrange os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Guarapuava, Goioxim, Manoel Ribas, Marquinho, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Reserva do Iguacu, Santa Maria do Oeste e Turvo e foi fundado em 25/07/1992, sob a denominação de Sindicato dos Contabilistas de Guarapuava, doravante designado simplesmente SINCOPUAVA. Criado com a finalidade de proporcionar Estudos, Cursos, Coordenação, Proteção e Representação Legal aos Contadores e técnicos em Contabilidade, com o intuito de colaborar com os Poderes Públicos e demais Associações no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais, é regido pelas disposições constitucionais, legais e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

ARTIGO 2º - O Patrimônio do SINCOPUAVA é constituído:

I – PATRIMONIO MATERIAL – Composto por todos os bens, Móveis e Imóveis, Títulos, Regalias, Doações, Prêmios e Equivalentes que possua ou venha a possuir;

II - PATRIMONIO HISTÓRICO – Composto pelo acervo de todas as suas conquistas no Campo Cultural, Jurídico, Desportivo e Social, bem como tudo o que diga respeito a sua História.

ARTIGO 3º - O tempo de duração do SINCOPUAVA é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável dificuldade, legal ou material de preencher suas finalidades;

§ 1º: - A dissolução do SINCOPUAVA somente ocorrerá se aprovada por dois terços dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim;

§ 2º: - Dissolvido o SINCOPUAVA seu patrimônio será destinado a entidade que sucederá o sindicato e na ausência desta será entregue a FECOPAR – Federação dos Contabilistas do Estado do Paraná – que ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criado uma nova entidade do sindicato nos termos da decisão soberana da Assembleia Geral de Dissolução;

§ 3º: - O SINCOPUAVA tem personalidade Jurídica e Patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

1º Tabelionato de Protesto de Título e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial  
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

### CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

#### ARTIGO 4º - São Prerrogativas do SINCOPUAVA:

- I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos direitos e dos interesses gerais da categoria profissional de Contadores e Técnicos em Contabilidade;
- II - Eleger ou designar os representantes na respectiva categoria;
- III - Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;
- IV - Celebrar Contratos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- V - Fixar o valor da contribuição confederativa a que se refere o artigo VIII, inciso 4º da Constituição Federal;
- VI - Fixar contribuição a todos aqueles que participem da categoria representada, inclusive suas associações, nos termos da legislação vigente;
- VII - Criar delegacias, sub sedes e seções em sua base territorial, designar contabilista associado e de conduta ilibada para chefiar-las delimitando sua competência e jurisdição.

#### ARTIGO 5º - São deveres do SINCOPUAVA:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Promover congressos e conferências;
- III - Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- IV - Manter serviços de assistência judiciária para os associados
- V - Organizar e promover a participação do SINCOPUAVA, em eventos dentro da abrangência de sua base territorial, Estadual e Nacional que congregam a classe contábil, tais como Jogos Abertos Municipais, Regionais, Estaduais ou Nacionais.
- VI – Sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades:
  - a) Promover o estudo científico da ciência contábil através da instituição de prêmios anuais;
  - b) Promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional da classe.

#### ARTIGO 6º - São condições para o funcionamento do SINCOPUAVA:

- I - A observância da Lei e dos princípios morais, bem como compreensão dos deveres cívicos;
- II - A abstenção de qualquer propaganda, que implique em dispêndio financeiro (dinheiro ou material publicitário) para patrocínio a qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao SINCOPUAVA;
- III - A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo SINCOPUAVA ou por entidade sindical de grau superior;
- IV - A abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste estatuto;
- V - É vedado aos ocupantes de cargos eletivos exercer cargos junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional da classe, salvo se, com renúncia de mandato recebido, excetuando-se os integrantes do Conselho Consultivo.



#### CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 7º - Poderá associar-se no SINCOPIUAVA todo aquele que participe da categoria de Contadores ou Técnico em Contabilidade ou ainda, que esteja frequentando um dos Cursos específicos da classe, e satisfizer as exigências da legislação sindical e de idoneidade;

§ ÚNICO: O associado estudante é enquadrado na categoria de sócio temporário e individual, sendo vedado a seus dependentes gozar dos benefícios e direitos previstos neste estatuto enquanto perdurar a sua condição de temporário.

ARTIGO 8º - O SINCOPIUAVA terá, em sua sede social o registro de associados o qual deverá constar: Número de Inscrição, Data de Admissão, Nome Completo, Data de nascimento, Estado Civil, Endereço Residencial, o Estabelecimento ou Lugar onde exerce a profissão e o Número da Cédula de Identidade do Contabilista;

§ ÚNICO: O SINCOPIUAVA não responde por informações incorretas lhe transmitida, quanto ao endereço residencial, o estabelecimento ou lugar onde o contabilista exerce a sua profissão. Essas informações são de inteira responsabilidade do contabilista associado, devendo as alterações ser comunicadas ao sindicato.

ARTIGO 9º - São Direitos Pessoais e Intransferíveis do Associado:

- I – Participar, Votar e ser Votado, nas Assembleias Gerais;
- II – Requerer ao Conselho Diretor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- III – Gozar dos benefícios oferecidos pelo SINCOPIUAVA;
- IV – Recorrer a Assembleia Geral, observando o estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, de ato emanado do Conselho Consultivo;
- V – Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Consultivo de ato ilegal que contrarie este estatuto, praticado pelo Conselho Diretor;
- VI – Ficar isento do pagamento da mensalidade ou da anuidade devida quando:
  - a) Estiver prestando serviço militar obrigatório;
  - b) Estiver doente ou inválido temporariamente, por tempo superior a noventa dias;
  - c) For aposentado por invalidez permanente ou por tempo de serviço, desde que comprovado estar em dia com a mensalidade associativa na data da concessão do benefício previdenciário e tenha contribuído com a mensalidade referida, pelo período mínimo dos últimos cinco anos;
  - d) Estiver desempregado por tempo superior a cento e oitenta dias comprovadamente;
- VII – Fazer uso da palavra nas Assembleias;
- VIII – Tomar parte em quaisquer atividades organizadas ou apoiadas pelo SINCOPIUAVA;
- IX – Na forma estatutária propor indicação para sócios honorários;

ARTIGO 10º - São deveres do associado:

- I – Contribuir, pontualmente, com a mensalidade ou anuidade fixada pela Assembleia Geral, assim como das contribuições legais, inclusive a contribuição confederativa prevista na constituição federal;

- II – Acatar as decisões do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- III – Prestigiar o SINCOPUAVA e propugnar pelo espírito associativo da categoria;
- IV – Não tomar deliberações de interesse da classe sem o prévio pronunciamento do SINCOPUAVA;
- V – Comunicar ao SINCOPUAVA no prazo de trinta dias:
  - a) A convocação para o serviço militar obrigatório;
  - b) A doença ou invalidez temporária;
  - c) Aposentadoria;
  - d) O desemprego;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**ARTIGO 11º** - Classificam-se os associados do SINCOPUAVA nas seguintes categorias:

I - **FUNDADORES** – Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do SINCOPUAVA;

II - **EFETIVOS** – Aqueles que solicitaram e tiveram os seus ingressos no quadro social aprovado pelo Conselho Diretor;

III – **ISENTOS** – São os associados que se enquadrarem com o disposto no Art. 9, item VI, letra c deste estatuto.

IV - **REMIDOS** – Os efetivos que tenham pagado ininterruptamente as contribuições sociais durante trinta anos, desde que requerido ao Conselho Diretor;

V - **BENEMÉRITOS** – Os associados atuais que tenham prestado relevantes serviços à classe, assim reconhecido por proposta do Conselho Diretor ao Conselho Consultivo inclusive:

- a) Promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante doação ou legado;
- c) Contribuindo para o desenvolvimento intelectual da Profissão através de obras relevantes;

VI - **HONORÁRIOS** – As pessoas não associadas, de reconhecido valor científico, ou que tenham prestado relevantes serviços para o engrandecimento e maior conagração da classe, por proposta do Conselho Diretor ao Conselho Consultivo, ou do grupo de, no mínimo cinquenta associados, devendo em todos os casos, serem aprovados pela Assembleia Geral;

VI - **INDIRETOS** – São aqueles filiados as associações de contabilistas existentes na base territorial do SINCOPUAVA;

VII - **TEMPORÁRIO** – É o associado estudante que, embora não tenha concluído o curso de Ciências Contábeis, deseje participar dos benefícios do SINCOPUAVA, respeitando os limites do presente estatuto.

**ARTIGO 12º** - A admissão dos sócios efetivos, indiretos e temporários será concebida pelo Conselho Diretor, mediante pedido formulado em impresso próprio do qual deverá constar;

I – Menção do nome, sobrenome, filiação, estado civil, local do nascimento, nacionalidade, residência e relação de dependentes;

II- O número e série da carteira de trabalho e da carteira de identidade dos contabilistas;  
III – O endereço comercial onde exerce a função ou profissão;  
§ ÚNICO: Serão recusados os candidatos que não provarem a sua condição de Técnico em Contabilidade, Contador ou Estudante.

ARTIGO 13º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social;

§ 1º: Terão suspensos os seus direitos os associados que desacatarem normas emanadas pelos órgãos de Administração do SINCOPUAVA, ou que forem punidos pelo órgão fiscalizador da classe;

§ 2º: Poderão ser eliminados do quadro social os associados:

I – Por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o Patrimônio Moral ou Material do SINCOPUAVA, se constituírem elementos nocivos ao mesmo, desde que assim considerados por decisão do Conselho Diretor.

II – Forem excluídos dos quadros de Conselho Regional de Contabilidade, no prazo de dez dias contados da comunicação do CRC/PR, ou da ciência do SINCOPUAVA;

III – Sem motivo justificado deixarem de pagar a mensalidade, semestralidade ou anuidade, por período superior a doze (12) meses.

§ 3º: A aplicação das penalidades será imposta pelo Conselho Diretor, cabendo recursos ao Conselho Consultivo, por escrito, no prazo de dez dias, da data de recebimento da notificação protocolada.

ARTIGO 14º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar, após uma carência de dois (02) anos, desde que reabilitado, a critério do poder que decidiu pela exclusão.

## CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º - São órgãos da Administração:

I – ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO FISCAL;

III – CONSELHO DIRETOR

### DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios, e representados dentro da base territorial do SINCOPUAVA convocada para o fim determinado e poderá ser ordinária ou extraordinária;

§ ÚNICO: Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

ARTIGO 17º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de quinze dias, em edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SINCOPUAVA e/ou afixado em sua sede social, delegacias, sub sedes e seções, além de publicações em sites e outras mídias disponíveis;

§ ÚNICO: É facultado ao SINCOPUAVA, promover a convocação prevista no caput, através de mala direta ou correspondência dirigida quando o assunto vise atingir apenas interesses de determinada parcela da categoria de contabilistas.

ARTIGO 18° - As Assembleias serão legalmente instaladas com a presença da maioria absoluta dos sócios em primeira chamada, o com qualquer número de sócios, trinta minutos mais tarde.

ARTIGO 19° - As Assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão:

I – Anualmente, até trinta e um de maio, para discutir e deliberar sobre o relatório do Conselho Diretor e prestação de contas do exercício anterior;

II – Anualmente, no mês de Dezembro, para deliberar sobre o orçamento do exercício seguinte, e votação de valores de mensalidades ou anuidades e Contribuição Sindical a serem cobradas no exercício subsequente;

II – De três em três anos, no mês de novembro, para eleger por igual período os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

§ ÚNICO: As Assembleias Gerais Ordinárias serão presidiadas pelo Presidente do Conselho Diretor e na sua falta pelo seu substituto legal.

ARTIGO 20° - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

I – Por convocação do presidente do Conselho Diretor;

II – Por convocação da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor;

III- Por convocação da maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo, hipótese em que o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para os devidos fins;

IV – A requerimento de vinte por cento dos associados dirigidos ao Conselho Diretor, em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

§ ÚNICO: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta, pelo seu substituto legal, ou, na ausência de ambos por um integrante do plenário, por este indicado.

ARTIGO 21° - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho Diretor dentro de cinco dias após o recebimento do pedido;

§ 1°: Opondo-se o presidente do Conselho Diretor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, requerida nos termos desde estatuto, ocorrerá impedimento temporário para o ato, hipótese em que a convocação será feita pelo seu substituto imediato, respeitando-se a hierarquia prevista neste estatuto;

§ 2°: ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1° desde artigo, o substituto no ato terá o prazo de quarenta e oito horas para a convocação requerida.

ARTIGO 22° - Se a Assembleia Geral Extraordinária for convocada nos termos do inciso IV do artigo 20°, somente será realizada se à mesma comparecerem a maioria absoluta dos associados que subscreveram o requerimento de convocação.

ARTIGO 23° - Serão sempre por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias gerais nos seguintes casos:

- I – Eleições do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II – Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, os quais somente serão válidos se a Assembleia Geral tiver sido especialmente convocada para este fim, devendo ser observado o “Quorum” previsto em lei.

ARTIGO 24° - Instalada a Assembleia Geral e composta a mesa, o Secretário fará a leitura do Edital de Convocação. Será estabelecido rigorosamente o disposto na ordem do dia e, findo os trabalhos, será lavrada a Ata, em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa.

ARTIGO 25° - Os processos de votação serão:

- I - Por aclamação;
- II - Simbólico;
- III - Nominal;
- IV - Por Escrutínio Secreto;

§ ÚNICO: A votação por Aclamação será através de palmas, a Simbólica com o simples ato de levantarem-se ou conservarem-se sentado, a critério do presidente da mesa, nominal, com a chamada pela ordem de assinaturas no livro ou folhas de presenças, e por Escrutínio Secreto com a colocação do voto na urna, assinando o livro ou folha de votantes.

ARTIGO 26° - Será considerada vencedora a proposição que obtiver a maioria absoluta dos votos, obedecido o processo pelo plenário, salvo se este for previsto em Lei ou por este estatuto.

ARTIGO 27°- Compete ainda a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Aprovação, Emendas ou Reformas deste estatuto;
- II - Deliberar sobre compra e alienação de bens imóveis;
- III - Apreciar pedidos de associados penalizados pelo Conselho Diretor, em grau de recurso ao Conselho Consultivo;
- IV - Aprovar, nos casos previstos neste estatuto, a indicação para sócios honorários;
- V - Apreciar e julgar os pedidos de licença ou cassação de mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- VI – Deliberar sobre cláusulas e condições a serem estabelecidas em convenções, contratos ou acordos coletivos de trabalho;
- VI - Decidir na forma estatutária, pela dissolução do SINCOPUAVA e destinação de seu Patrimônio.

#### DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28° - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e um (01) membro suplente, todos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ ÚNICO: A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros titulares, escolhido entre estes por seus próprios pares.

ARTIGO 29° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer prévio sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos de legislação em vigor;
- II - Dar parecer sobre o Balanço e demais prestações de contas do Conselho Diretor, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- III - Examinar e fiscalizar a gestão financeira do SINCOPUAVA, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos;
- IV - Reunir-se ordinariamente a cada semestre, convocada pelo presidente do Conselho Diretor.

ARTIGO 30° - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter, obrigatoriamente, a presença da totalidade de seus membros titulares;

§ ÚNICO: Em caso de falta ou impedimento do membro titular, o suplente deverá substituí-lo de modo a manter o número mínimo legal.

#### DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 31° O Conselho Diretor será composta por oito (09) membros efetivos, eleitos na forma prevista neste estatuto e compor-se-á da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Vice-Diretor Secretário;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Vice-Diretor Financeiro;
- VII - Diretor de Desenvolvimento Profissional;
- VIII - Diretor de Esportes.
- IX - Diretor de Comunicação.

§ 1°: O Conselho Diretor poderá delegar atribuições de: Diretor de Relações Públicas e Publicidade, Diretor Cultural, Diretor Assistencial, Diretor Social e Recreativo, Diretor de Formação e Capacitação, aos suplentes e membros da Diretoria sem impedimento de acumular uma destas funções com outra que venha a exercer, e, nomear representantes junto a entidades de classe existentes ou que venham a ser criadas;

§ 2°: Juntamente com a eleição o Conselho Diretor, serão eleitos mais dois (02) suplentes que poderão ser solicitados a substituir componentes do Conselho Diretor, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, excetuando-se à Presidência e Vice-Presidência;

§ 3°: Os componentes do Conselho Diretor serão substituídos, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, ao nível da respectiva menção na chapa eleita;

§ 4°: Nos casos de impedimento definitivo ou renúncia da maioria dos Diretores, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o fim de eleição, por escrutínio secreto, dos cargos vagos;

§ 5°: Incluem-se nos termos do parágrafo 3° deste artigo os cargos do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32° Ao Conselho Diretor compete:

- 8 - 1° Tabelionato de Protesto de Título e  
1° Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial  
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- I - Dirigir o SINCOPUAVA de acordo com o estatuto, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos setores administrativos e assistencial, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SINCOPUAVA;
- III - Elaborar o Regimento Interno e baixar resoluções;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como, o regimento e resoluções próprias e deliberações das Assembleias Gerais;
- V - Organizar, na primeira quinzena de dezembro, a proposta orçamentária anual, com o parecer do Conselho Fiscal que será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, no prazo previsto no artigo 19º inciso I;
- VII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação vigente e por este estatuto, regimento interno e resoluções;

ARTIGO 33º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, nestes casos, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 34º - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 35º - Das reuniões será lavrada Ata circunstanciada, em livro próprio, que após lida e aprovada será assinada pelo presidente e 1º Secretário;

§ ÚNICO: Os demais presentes às reuniões assinarão competente livro de presenças.

ARTIGO 36º - As propostas para execução de projetos nas áreas de Relações Públicas e Publicidade, Cultural, Patrimonial, Assistencial, Cursos e Palestras, Social e Recreativo, deverão ser aprovadas em reunião ordinária do Conselho Diretor.

ARTIGO 37º - As deliberações do Conselho Diretor, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, salvo dispositivo estatutário ou legal que determine forma diversa;

§ ÚNICO: Nos casos de a votação terminar empatada, será feita nova votação. Se persistir o empate, o presidente fará valer seu voto de qualidade e decidirá a questão.

ARTIGO 38º - Ao Presidente compete:

- I - Representar o SINCOPUAVA, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com voto de qualidade, quando necessário;
- III - Exercer todos os atos administrativos, inclusive assinar as Atas de reuniões, livros sociais, contábeis e fiscais, além de documentos trabalhistas;
- IV - Organizar, a administração dos serviços do SINCOPUAVA, contratar, dispensar, licenciar, advertir e suspender funcionários em conjunto com o Diretor Secretário;

V - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de pagamentos a favor de terceiros, os balanços, balancetes, propostas, orçamentárias, prestação de contas, os cheques, escrituras e qualquer documento que importe a responsabilidade financeira SINCOPUAVA;

VI - Elaborar relatório de atividades do SINCOPUAVA a cada exercício e demais prestações de contas e, com o parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados neste regulamento e legislação em vigor, para a devida aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

VII - Nomear comissões para efetuar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares;

VIII - Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento do SINCOPUAVA;

IX - Delegar competência, assim como convocar os suplentes a fim de que estes substituam diretores impedidos ou que tenham renunciado ao cargo para o qual foram eleitos;

X - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei, por este estatuto e pelos regulamentos e resoluções do SINCOPUAVA;

XI - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal sempre que o assunto a ser submetido deva ser apreciado em caráter de urgência;

XII - Propor indicação para sócio Honorário ou Benemérito;

XIII - Propor a criação de câmaras setoriais técnicas ou de estudos para o atingimento das finalidades previstas neste estatuto, e que impliquem no aperfeiçoamento ou engrandecimento da classe contábil;

§ 1º - Resolver "Ad Referendum" do Conselho Diretor, qualquer assunto urgente que exija imediata solução, em benefício evidente dos interesses do SINCOPUAVA, submetendo suas decisões à aprovação de seus pares na reunião imediata;

§ 2º - As ordens de pagamentos e cheques previstos no inciso V, deste artigo deverão obrigatoriamente conter a assinatura do presidente e/ou vice-presidente, e do Diretor Financeiro e/ou Vice-Diretor Financeiro do Conselho Diretor. Portanto sempre deverão conter pelo menos duas assinaturas, e obrigatoriamente uma delas deverá ser do membro que esteja, no ato respondendo pela tesouraria.

#### ARTIGO 39º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Assessorar o Presidente, no desenvolvimento de suas atividades;

II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos, respeitada a procedência dos cargos;

III - Assinar cheques e ordens de pagamento, desde que em conjunto com o Diretor Financeiro.

#### ARTIGO 40º - Ao Diretor Secretário compete:

I - Orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores administrativos, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SINCOPUAVA;

II - Manter-se permanentemente informado sobre os planos e programas do SINCOPUAVA acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;

- III - Manifestar-se previamente à concessão de licença dos funcionários para o trato de interesses particulares;
- IV - Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento dos serviços ou assistências sob seu comando;
- V - Secretariar e redigir as Atas das reuniões do Conselho Diretor;
- VI - Estudar, instruir e minutar, ou mandar executar o expediente a ser encaminhado pelos presidentes às autoridades constituídas;
- VII - Propor junto com o presidente, para o Conselho Diretor, os nomes dos funcionários que devem exercer funções e cargos de confiança, bem como os respectivos substitutos eventuais;
- VIII - Delegar competência específica de seu cargo com ciência prévia do Conselho Diretor;
- IX - Desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor, pelo presidente e pela legislação vigente;
- X - Substituir temporariamente o presidente do Conselho Diretor e ou seu Vice, no caso de renúncia ou impedimento definitivo, hipótese em que deverá convocar o Conselho Diretor para a escolha de novos ocupantes dos cargos vagos;

**ARTIGO 41° - Ao Vice-Diretor Secretário compete:**

- I - Substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II - Elaborar, ou fazer elaborar o expediente de rotina a ser assinado pelo Diretor Secretário;
- III - Manter atualizado o setor de protocolo;
- IV - Manter em dia o arquivo de correspondências e outros papéis;
- V - Ter sob sua responsabilidade o cadastro de quadro associativo do SINCOPIA, organizando e mantendo em dia os seus endereços, delineando regras ou normas para sua expansão.

**ARTIGO 42° - Ao Diretor Financeiro compete:**

- I - Dirigir os serviços de tesouraria tendo sob sua responsabilidade os títulos e valores de qualquer natureza e controlando a escrituração do SINCOPIA, mantendo-a em dia;
- II - Examinar, ou fazer examinar a execução orçamentária, para a verificação do comportamento da receita e da despesa;
- III - Verificar, ou fazer verificar a regularidade na guarda e aplicação de dinheiro e valores;
- IV - Preparar junto com o setor contábil o balancete mensal e coordenar a prestação de contas anuais do SINCOPIA;
- V - Realizar, dentro de sua capacidade, ou fazer realizar, auditorias contábeis para a realização da correção e exatidão técnica da escrituração do Atos e Fatos sujeitos a registro e apuração;
- VI - Assinar, com o presidente e ou seu vice, ordens de pagamento a favor de terceiros, assim como os balanços, balancetes, proposta orçamentária, prestação de contas, escrituras e qualquer documento que importe a responsabilidade financeira do SINCOPIA;
- VII - Atender ao Conselheiro Fiscal em assuntos e questões relacionadas às seções do Conselho;

VIII - Organizar e apresentar ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o exercício seguinte da forma e nos prazos deste estatuto.

**ARTIGO 43º** - Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

I - Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências ou impedimentos;

II - Realizar ou fazer realizar estudo com a finalidade de aperfeiçoar normas, métodos e processos de contadoria e tesouraria;

III - Promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro dos dados necessários a projeção da receita, ou dimensionamento da despesa e o acompanhamento da execução orçamentária;

IV - Apresentar ao Conselho Diretor a relação dos sócios em débitos com a tesouraria, bem como outros devedores.

**ARTIGO 44º** - Atribuições dos Diretores:

a) Diretor de Desenvolvimento Profissional:

I - Organizar e coordenar Cursos, palestras e eventos análogos para o aprimoramento profissional e atualização do quadro associativo;

II - Sugerir ao Conselho Diretor a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do exercício profissional.

III - Acompanhar o desempenho das Universidades e Faculdades com vistas ao atendimento dos anseios e interesses dos estudantes e as necessidades e reivindicações profissionais e sociais da categoria.

b) Diretor de Esportes:

I - Organizar eventos esportivos em que o SINCOPUAVA por si, ou através de seus associados seja parte como promotor ou participante, representando a categoria profissional dos Contabilistas no âmbito de sua base territorial;

II - Organizar e promover a participação do SINCOPUAVA, através de seus associados, em eventos municipais ou intermunicipais dentro da abrangência de sua base territorial, tais como Jogos Abertos Municipais e Jogos Abertos Intermunicipais;

III - Organizar e promover a participação do SINCOPUAVA, através de seus associados, em eventos Estaduais e Nacionais que congregam a classe contábil, tais como Jogos Abertos Estaduais ou Jogos Abertos Nacionais.

c) Diretor de Comunicação:

I - Criar e manter atualizada a história do SINCOPUAVA;

II - Realizar comunicados periódicos com as notícias e destaques do SINCOPUAVA, bem como a publicação de fotos e agendamento de entrevistas;

III - Manter atualizado o site do SINCOPUAVA.

d) Diretores Suplentes:

I - Substituir os Diretores ascendentes nas suas faltas e impedimentos;

II - Quando solicitados, colaborar com os Diretores respectivos para o melhor desempenho de suas funções.

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**ARTIGO 45º** - O Conselho Consultivo será composto por ex-presidentes do SINCOPUAVA, dentre os quais será eleito o representante, durante a gestão, e terá as seguintes atribuições:

- I – Apreciar e decidir em grau de recursos, as punições aplicadas aos associados pelo Conselho Diretor;
- II – Aprovar as indicações apresentadas para sócios Beneméritos e Honorários;
- III – Apreciar e decidir em grau de recurso, as impugnações de candidatos as eleições do SINCOPUAVA;
- IV – Comparecer às reuniões em que forem convocados, para aconselhamento às ações do Conselho Diretor;
- V – Atender às convocações do Diretor Presidente para representa-lo em solenidades e eventos em geral;
- VI – Atender a convocação do Conselho Diretor para a ocupação de cargos nas entidades públicas e em outras entidades privadas onde o SINCOPUAVA possua direito a cadeira;
- VII – Uma vez que o ex-presidente venha a ocupar cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, deverá licenciar-se do Conselho Consultivo, no período de sua gestão.

## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 46° - As eleições para membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor serão realizadas de três em três anos, no mês de novembro, e serão convocadas pelo presidente do Conselho Diretor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos nas dependências do SINCOPUAVA;

§ ÚNICO: Os membros eleitos terão direito a um mandato de três anos, iniciando-se o triênio no mês de janeiro, quando já terá sido eleita a nova Diretoria para o novo mandato.

ARTIGO 47° - Terão direito a voto os sócios fundadores, efetivos, isentos, remidos e beneméritos, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de seis (06) meses de filiação no quadro social.

ARTIGO 48° - O voto é direito, secreto e pessoal, não sendo admitido através de procuração.

ARTIGO 49° - Poderão concorrer às eleições, como candidatos os sócios fundadores, efetivos, isentos, remidos e beneméritos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de um (01) ano de filiação no quadro social e que fizerem parte de uma “chapa” que deverá preencher todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer, cujo registro deverá ser requerido em petição única, assinada por um de seus membros e protocolada na secretaria do SINCOPUAVA até 20 (vinte) dias corridos após a publicação do edital de convocação para as eleições; juntamente com a solicitação de registro da chapa, deverá ser anexado termo de concordância expressa de todos os candidatos inscritos, onde constem, obrigatoriamente, seus dados pessoais, o cargo que irá concorrer e sua assinatura.

§ PRIMEIRO: Os pedidos de registros de chapas serão numerados de acordo com a ordem de entrada no protocolo na secretaria na entidade. Findo o prazo de registro das chapas, a diretoria da entidade fará publicar edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir desta data, o prazo de três dias para impugnação de nomes;

§ SEGUNDO: Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos, ou a verificação pela Diretoria da entidade que qualquer um deles não preencher as exigências estatutárias, fará ao Conselho Diretor notificação ao representante da chapa para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito no prazo de quarenta e oito horas após a ciência do representante da chapa, e igual prazo terá o candidato que não preencher as exigências estatutárias, para regularizar sua situação;

§ TERCEIRO: O Conselho Consultivo terá um prazo de quarenta e oito horas após o recebimento das justificativas para proferir a sua decisão, que será irreversível;

§ QUARTO: A chapa que contiver candidato impugnado deverá substituir o membro impugnado em quarenta e oito horas sob pena de exclusão da chapa;

§ QUINTO: Os membros de um Conselho somente poderão pleitear a reeleição para o mesmo cargo uma única vez, sendo vedado, portanto, permanecer por mais de seis anos no mesmo cargo em que tinha figurado no Conselho Diretor imediatamente antecedente.

ARTIGO 50º- Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma "chapa", sob pena de impugnação da(s) chapa(s) que forem protocoladas por último .

ARTIGO 51º - A votação será por "chapa" e se fará por cédula, impressa sem sinais identificadores.

ARTIGO 52º - Não havendo inscrição de nenhuma chapa para concorrer as eleições, o Presidente do Conselho Diretor, convocará nova eleição que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a data anteriormente designada, observando-se os mesmos procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

§ PRIMEIRO – Não havendo novamente inscrição de nenhuma chapa caberá a Assembleia Geral, por iniciativa dos Dirigentes em exercício, instituir uma Junta Provisória composta de 03 (três) associados, desvinculados e sem parentesco com os últimos dirigentes, para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promover nova eleição e a consequente regularização da entidade.

§ SEGUNDO – A Junta Provisória assumirá a entidade em 1º de Janeiro do exercício subsequente, isto é, após o término do mandato dos dirigentes em exercício.

ARTIGO 53º - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, no local ou locais designados no edital de convocação.

ARTIGO 54º- As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as "chapas" concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes em primeiro grau.

ARTIGO 55° - Se não comparecerem os indicados ou sorteados, o presidente do Conselho Diretor, trinta minutos antes do início da votação, escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes em linha direta.

ARTIGO 56°- As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela "chapa" os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na Ata de votação.

ARTIGO 57°- Na formação e propagandas das respectivas "chapas" seus responsáveis além de proibição do emblema do SINCOPUAVA, não poderão adotar meios que de qualquer forma resulte:

I – Comprometimento da boa imagem do SINCOPUAVA, com base em insinuações ou acusações inverídicas ou tendenciosas;

II – Que comprometam o respeito e a dignidade pessoal de qualquer dos membros ou candidatos;

§ ÚNICO: As partes que se considerarem ofendidas, mediante documentação comprobatória, poderão apresentar queixa formal ao Conselho Diretor do SINCOPUAVA, a qual nomeará comissão composta de membros representativos de cada "chapa" concorrente sob a presidência do presidente da Diretoria Executiva que, julgando procedente a queixa, proporá a mencionada Diretoria a aplicação das penalidades que poderão variar desde advertência escrita a suspensão do responsável, com as implicações estatutárias decorrentes.

ARTIGO 58°- A votação terá início as nove horas e encerramento as dezessete horas do dia para o qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto de votação.

ARTIGO 59° - A votação obedecerá a seguinte:

I – A mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor e verificação de que está quite com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, fornecer-lhe-á a cédula rubricada;

II – O eleitor votará em cabine indevassável;

III – As cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;

IV – Cada votante dever apor em livro próprio rubricado pelo presidente do Conselho Diretor, a sua respectiva assinatura.

ARTIGO 60°- Terminada a votação proceder-se-á em local previamente designado, a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo ao seguinte:

I – A contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número e assinaturas daquela mesa. Havendo divergência, a urna será impugnada;

II – A abertura de cédula e contagem dos votos;

III – Confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes da mesa receptora e apuração de votos;

ARTIGO 61º- Conhecidos os resultados, reunir-se-ão os presidentes de mesas e o de mais idade entre eles, designará um secretário para lavrar a Ata Final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionamento na recepção e contagem das cédulas, além dos fiscais e sócios que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

ARTIGO 62º- A posse e transmissão de cargos dar-se-á até o décimo dia do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

ARTIGO 63º- Ocorrendo empate entre as “chapas” mais votadas, será efetuada nova eleição, no prazo de sete dias.

ARTIGO 64º - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os leitos, caberá recurso, para comissão composta por cinco membros escolhidos entre sócios presentes, que apreciará e decidirá imediatamente.

ARTIGO 65º- Eleito o Conselho Diretor, e o Conselho Fiscal para o exercício de um mandato de três anos e no interregno deste, ocorrendo a vacância da maioria absoluta dos cargos, considerados os órgãos separadamente, proceder-se-á a eleições para o preenchimento dos mesmos, observados os critérios exigidos neste capítulo.

ARTIGO 66º- São incompatíveis entre si, os cargos dos Conselhos Fiscal e Conselho Diretor

## CAPÍTULO VII – DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 67º- A Receita do SINCOPUAVA é constituída por:

- I - Valores arrecadados com a contribuição sindical, as mensalidades ou anuidades, taxas pagas pelos associados e representantes;
- II - Rendas de competições desportivas, de festas e de recreações sociais;
- III - Aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- IV - Rendas de serviços internos e anúncios;
- V - Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- VI - Multas;
- VII - Donativos e subvenções;
- VIII - Juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- IX - Rendas eventuais.

ARTIGO 68º- As Despesas do SINCOPUAVA classificam-se em:

- I - Conservação de bens, imóveis e benfeitorias;
- II - Material esportivo, de expediente e de consumo geral;
- III - Custeio de festividades, esporte e lazer;
- IV - Salários e encargos sociais;

- V - Impostos, taxas, luz, água, telefone, internet e prêmios de seguro;
- VI - Aluguéis;
- VII - Juros e obrigações;
- VIII - Assistência social, e jurídica;
- IX - Atualização profissional;
- X - Representação;
- XI - Despesas eventuais.

§ ÚNICO: A Diretoria não poderá efetuar gastos com a aquisição de bens e serviços de valor superior a vinte salários mínimos sem licitação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 69º- O SINCOPIA será representado junto a Federação dos Contabilistas do Estado do Paraná pelo Presidente e/ou Vice-presidente do Conselho Diretor, como membros efetivos, sendo o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro seus suplentes.

ARTIGO 70º- Os componentes do Conselho Fiscal e Conselho Diretor terão seus mandatos extintos no caso de falecimento.

ARTIGO 71º- Ocorrerá a perda do mandato dos componentes do Conselho Fiscal e Conselho Diretor nas seguintes hipóteses, além das já previstas neste estatuto:

- I - Por superveniência de causa que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- II - Pelas ausências sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou de seis alternadas em cada ano, cabendo ao 1º secretário comunicar à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;

§ ÚNICO: Nas hipóteses de perda ou extinção do mandato dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Diretor, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Conselho Diretor

ARTIGO 72º- O Conselho Diretor após tomar posse poderá nomear uma "Comissão de ética" composta de no mínimo três associados do SINCOPIA, tendo por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional, associados ou não do SINCOPIA;

- I - Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- II - O contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, através de contrato escrito;
- III - É vedado ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal;
- IV - Abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras de colegas da classe;
- V - Abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

- VI - Jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;
- VII - Evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional;
- VIII - Zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- IX - Acatar as resoluções votadas pela classe contábil;
- X - Não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil.

ARTIGO 73º- A transgressão de preceitos dos incisos I ao X do artigo 76º constitui infração Ética, passível de denúncia ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná.

ARTIGO 74º- Nenhum membro dos órgãos de Administração poderá ser remunerado pelos serviços prestados ao SINCOPUAVA, e nem ser dispensado do pagamento das mensalidades, semestralidades ou anuidades.

§ ÚNICO - Nenhum membro dos Órgãos de Administração, nem Associados, poderão ter participação nos resultados financeiros do SINCOPUAVA.

ARTIGO 75º- Os atuais mandatos e cargos exercidos na vigência do estatuto que ora se altera, terão vigência até o encerramento da gestão eleita, para o triênio 2017/2019.

ARTIGO 76º- Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e somente deverá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Guarapuava-PR, 12 de Setembro de 2019

Contador Sadi Giongo  
Presidente

Contador Jones José Domingues da Silva  
1º Secretário

JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI  
OAB/PR 25.926

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Titulos e Documentos e de Pessoas

Reg 2366/2019, Livro 33

1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROCOLO Nº 0111991

REGISTRO Nº 0039303

LIVRO A-075

Fls 125 à 147

AVERBAÇÃO Nº 04

Guarapuava PR 26 de setembro de 2019



Laeriano Licovski  
Escrivente Juramentado

Selo Digital Nº 2J12Z.MJXZ8.xNaCm  
Controle: jHvWq.QQCHM

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Maria do Rocio Ribeiro Burk - Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial  
Luciano Licovski - Escr. Juramentado  
Tel.: (42) 3623-1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
810-250 Guarapuava - Paraná

GUARAPUAVA, 24/09/2019 - 12:41:44

*[Handwritten signature]*